

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Vila Nova de Cerveira

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Vila Nova de Cerveira
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA****TARIFA VARIÁVEL**

	euros / m <sup>3</sup> / 30 dias
<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS<sup>(1)</sup></b>	
≤ 5 m <sup>3</sup>	0,2716
> 5 e ≤ 15 m <sup>3</sup>	1,0460
> 15 e ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,6510
> 25 m <sup>3</sup>	2,4774
<b>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS</b>	1,6510
<b>INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ISFL)</b>	1,0460
<b>AUTARQUIAS LOCAIS</b>	1,0460

**<sup>(1)</sup> FAMÍLIAS NUMEROSAS**

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são ampliados em 3 m<sup>3</sup> por cada elemento acima de 4, de acordo com os exemplos da tabela seguinte:

Até 4 elementos	Até 5 elementos	Até 6 elementos	Até 7 elementos
≤ 5 m <sup>3</sup>	≤ 8 m <sup>3</sup>	≤ 11 m <sup>3</sup>	≤ 14 m <sup>3</sup>
> 5 e ≤ 15 m <sup>3</sup>	> 8 e ≤ 18 m <sup>3</sup>	> 11 e ≤ 21 m <sup>3</sup>	> 14 e ≤ 24 m <sup>3</sup>
> 15 e ≤ 25 m <sup>3</sup>	> 18 e ≤ 28 m <sup>3</sup>	> 21 e ≤ 31 m <sup>3</sup>	> 24 e ≤ 34 m <sup>3</sup>
> 25 m <sup>3</sup>	> 28 m <sup>3</sup>	> 31 m <sup>3</sup>	> 34 m <sup>3</sup>

**TARIFA FIXA**

	euros / 30 dias
<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</b>	
≤ 25 mm	4,8827
> 25 mm e ≤ 30 mm	7,6207
> 30 mm e ≤ 50 mm	11,4311
> 50 mm e ≤ 100 mm	17,1467
> 100 mm e ≤ 300 mm	25,7200
> 300 mm	38,5800
<b>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
≤ 25 mm	5,0805
> 25 mm e ≤ 30 mm	7,6207
> 30 mm e ≤ 50 mm	11,4311
> 50 mm e ≤ 100 mm	17,1467
> 100 mm e ≤ 300 mm	25,7200
> 300 mm	38,5800

**NOTAS:**

- As tarifas de água acresce IVA à taxa Reduzida de 6%
- As tarifas de saneamento não estão sujeitas a IVA nos termos do n.º 2 do Art.º 2º do CIVA
- As tarifas de resíduos sólidos estão isentas de IVA nos termos do Art.º 9º do CIVA
- Os Serviços Auxiliares estão sujeitos à Taxa de IVA Normal de 23%

**SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS<sup>(2)</sup>****TARIFA VARIÁVEL**

	euros / m <sup>3</sup> / 30 dias
<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS, NÃO DOMÉSTICOS, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água
<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS, NÃO DOMÉSTICOS, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	100% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água
<b>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS, COM MEDIDOR DE CAUDAL OU CONTADOR INSTALADO NA FONTE DE ÁGUA ALTERNATIVA</b>	1,6510
<b>ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS COM MEDIDOR DE CAUDAL OU CONTADOR INSTALADO NA FONTE DE ÁGUA ALTERNATIVA</b>	1,0460

**TARIFA FIXA**

	euros / 30 dias
<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</b>	4,8827
<b>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	5,0805

**SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS****TARIFA VARIÁVEL**

	euros/escalão único/ m <sup>3</sup> / 30 dias
<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS NORMAL / SOCIAL</b>	0,2000
<b>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS</b>	0,6854
<b>INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ISFL) E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	0,5483
<b>TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR)</b>	0,0925

**TARIFA FIXA**

	tarifa única/ dia
<b>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</b>	
NORMAL	0,0493
SOCIAL	isento
<b>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS</b>	0,1973
<b>INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ISFL) E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	isento

(2)As tarifas de saneamento de águas residuais aplicam-se também aos serviços de saneamento de águas residuais prestados através de meios móveis.

**SERVIÇOS AUXILIARES**

	euros
<b>EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO</b>	
1º ramal, até 20 metros	gratuito
Por cada metro adicional-ramais de água	31,13
Por cada metro adicional-ramais de saneamento	70,55
<b>VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS</b>	
Loteamento pelo 1º lote	71,27
Loteamento por cada lote restante	21,90
Industriais até 450 m <sup>2</sup> de implantação	139,62
Industriais superior a 450 m <sup>2</sup> de implantação	209,43
Habituação à 1ª fração	34,15
Habituação por cada fração restante	9,19
Estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação com área de implantação até 100 m <sup>2</sup>	34,15
Estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação com área de implantação superior a 100 m <sup>2</sup>	68,31
<b>SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (lei n.º 23/96 de 26 de julho)	42,89
A pedido do utilizador para reparação técnica (por deslocação)	21,44
A pedido do utilizador exceto nos casos de reparação técnica (por deslocação)	124,02
<b>LEITURA EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR</b>	11,73
<b>VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR</b>	
Exceto quando a avaria não lhe é imputável	88,30
<b>LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS</b>	
Valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	35,32
<b>FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (POR M<sup>3</sup>)</b>	2,01
<b>LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES E RECOLHA / TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS</b>	
Utilizadores domésticos (por cisterna)	41,19
Utilizadores não domésticos (por cisterna)	82,43
<b>AVISO DE CORTE</b>	3,02
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS</b>	50,00
<b>RECOLHA DE:</b>	
Objetos volumosos	gratuito
Resíduos verdes	gratuito
Resíduos sólidos especiais	gratuito
<b>OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR</b>	sob orçamento

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Vila Nova de Cerveira**

Ano	2018 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Vila Nova de Cerveira
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acutelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

#### Artigo 53.º

##### Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

#### Artigo 54.º

##### Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 56.º, ou caducidade, nos termos do artigo 57.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### Artigo 55.º

##### Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 61.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### Artigo 56.º

##### Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Vila Nova de Cerveira e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Vila Nova de Cerveira denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### Artigo 57.º

##### Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 52.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

#### Artigo 58.º

##### Caução

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, ou no momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do artigo 6.º

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores, conforme interpretação da alínea h) do artigo 6.º, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos legalmente fixados;

b) Para os restantes utilizadores, a cinco vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### Artigo 59.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A caução a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 60.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 61.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 64.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Vila Nova de Cerveira tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 64.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 62.º

##### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### Artigo 63.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 64.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Vila Nova de Cerveira apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 65.º

##### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 66.º

##### Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 43.º

#### Artigo 67.º

##### Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem em situação de carência económica nos termos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Vila Nova de Cerveira e na mesma habitação em regime de permanência;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, Associações desportivas, culturais e recreativas ou outras

entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e Autarquias (Câmara Municipal e Juntas Freguesia).

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>;
- c) Na aplicação de uma redução de 20 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 20 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

#### Artigo 68.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.

2 — Tarifário Social — Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social, caso não seja aplicada automaticamente, é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos comprovativos da sua elegibilidade, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão (desde que autorizada a sua reprodução);
- b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
- c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
- d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município, que poderá ser entregue pelo próprio município.

3 — Tarifário Familiar — Utilizadores domésticos: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (desde que autorizada a sua reprodução);
- b) Declaração de rendimentos IRS;
- c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

5 — Tarifário Social — Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;
- b) Cópia dos estatutos.

6 — O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.

7 — A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.

8 — Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

9 — Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

10 — Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

#### Artigo 69.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento público de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos consumos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na Internet.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 70.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 49.º e no artigo 50.º, bem como as taxas legalmente exigíveis bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.

3 — A fatura incluirá:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço (AA, AR, RU) e valor calculado para cada serviço, resultante da sua aplicação ao período de prestação dos serviços identificados que estão a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição dos volumes de água consumida, se por medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora e de água residual recolhida, se por medição ou indexação ao volume de água consumida;

c) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

d) Quantidades de água consumida, de água residual urbana recolhida e de resíduos urbanos recolhidos, repartidas por escalões de consumo, quando aplicável;

e) Valores unitários das componentes variáveis dos preços dos serviços de abastecimento, de saneamento (ou indicação da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, se for antes o caso) e de gestão de resíduos urbanos aplicáveis;

f) Valor das componentes variáveis dos serviços de abastecimento e de saneamento, resultantes da aplicação dos valores unitários respetivos, aos consumos realizados em cada escalão (quando aplicável), discriminando para cada serviço, eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

g) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

h) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

i) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 11 de junho;

j) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro;

k) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto do Valor Acrescentado;

l) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas entidades gestoras "em alta" dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

#### Artigo 71.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviço de abastecimento de água